

PROCESSO ON-LINE Nº 1508/17

DATA: 20/04/17

PROTOCOLO Nº 14.702.587-4

DATA: 05/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 329/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BOM JESUS – ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOM JESUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 05/07/17 a 04/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 45/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio está situado à Avenida Ipiranga, nº 133, município de Bom Jesus do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5146/18, de 31/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 13/07/17 a 13/07/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 16/82, de 23/03/82;
- b) reconhecimento: nº 802/85, de 26/02/85;



PROCESSO ON-LINE Nº 1508/17

c) renovação do reconhecimento: nº 3150/13, de 12/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 62/13, de 16/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 04/07/12 a 04/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 82/18, de 01/03/18, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1052/19, de 13/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** vigente até 23/07/19 e da **Licença Sanitária** até 31/12/18;

PROCESSO ON-LINE N° 1508/17

**Quadro de Avaliação Interna:**

		Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
E N S. F U N D.	6ª	53	47	60	60	33	01	01	00	01		05	00	00	00		00	01	06	03		47	45	45	47	
	7ª	51	57	54	60	51	00	00	00	01		08	07	03	11		00	02	06	01		43	48	45	47	
	8ª	74	59	58	62	48	01	01	02	01		07	06	06	06		02	05	09	03		64	47	39	50	
	9ª	53	75	56	50	53	00	03	00	00		04	07	06	06		00	02	01	01		40	83	47	43	

A chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

Venho através do presente justificar o atraso em gerar o protocolo de Renovação de Credenciamento para a Oferta da Educação Básica da Instituição, pelos seguintes motivos: atraso na junta de documentos necessários; certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros vencida; enfim ocasionou o atraso do protocolo no Sistema

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, município de Bom Jesus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/17 a 04/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO ON-LINE Nº 1508/17

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF